



REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Do Sr. José Priante)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao **PL nº 1.648/2007**, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 139, II, a, c/c o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao **PL nº 1.648/2007**, de forma a incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; **habitação e sistema financeiro da habitação**; transportes urbanos; **infra-estrutura urbana e saneamento ambiental**.

O Projeto de Lei nº 1.648/2007 trata sobre proposta de alteração do inciso VIII do Art. 20 da Lei 8.036/90 para permitir o saque do FGTS depois de decorrido 1 ano da data de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que o trabalhador venha a firmar um novo contrato de trabalho em qualquer tempo.

Também propõe a inclusão de novo parágrafo ao Art. 20 para definir que, na hipótese do inciso VIII, o prazo de 1 ano correria a partir da data de entrada em vigor dessa alteração legal, se a rescisão contratual tiver ocorrido anteriormente à sua vigência, fica assegurado o direito ao saque imediato se o trabalhador tiver completado 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS antes da entrada em vigor

do dispositivo proposto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213450749400>



* C D 2 1 3 4 5 0 7 4 9 4 0 0 *



Inclui-se ainda o Art. 21-A à Lei nº 8.036/90 para possibilitar que, no caso de não ter havido solicitação de movimentação da conta vinculada por seu titular, após 1 ano da aquisição do direito de que trata o inciso VIII do Art. 20, ficaria o Agente Operador do FGTS autorizado a transferir o saldo disponível nela existente para outra conta vinculada, de mesma titularidade, referente ao vínculo empregatício vigente, se houver.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Fundo de Garantia foi criado com o objetivo de formação de pecúlio para amparo ao trabalhador nos casos de demissão imotivada, aposentadoria e, simultaneamente, **subsidiar programas sociais** voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em especial a de menor renda, **nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura**.

Atualmente, o Fundo é composto de um passivo de cerca de R\$ 405 bilhões, representando este valor o saldo em contas vinculadas do FGTS, sendo estes mesmos **recursos direcionados para investimento em habitação, saneamento, infraestrutura e saúde**, que representam uma carteira de cerca de R\$ 344 bilhões nessas operações de crédito.

Os recursos do Fundo de Garantia são finitos, motivo pelo qual a implementação de novas hipóteses que saque **diminuirá os valores destinados à habitação, infraestrutura, saúde e saneamento básico**, prejudicando a criação de postos de trabalho, decorrentes das grandes obras resultantes desses investimentos, os quais serão de extrema relevância para a retomada do crescimento econômico decorrente da pandemia da COVID-19.

A redução de recursos do FGTS impactará, sensivelmente, sua programação orçamentária para os próximos anos e resultará em agravamento de sua arrecadação líquida, que vem diminuindo, ano após ano, uma vez que as hipóteses de saque vêm aumentando em percentual superior à realidade arrecadatória, significativamente agravada no ano de 2019, em face da liberação de valores relativos ao Saque Imediato (autorizado pela [Lei nº 13.932/2019](#)), conforme demonstrado no quadro abaixo.

Ano	Arrecadação Bruta (em R\$ bilhões)	Saque(em R\$ bilhões)	Arrecadação Líquida (em R\$ bilhões)	Recursos sacados (%)
2017	123,5	118,5	5,0	6,0%



* C D 2 1 3 4 5 0 7 4 0 0 *



2018	120,6	111,4	9,2	2,3%	9
2019	128,7	62,9	34,2	26,5%	1
2020	127,2	29,4*	2,2	01,7%	1

* Não inclui os valores referentes ao Saque Emergencial realizado em 2020

Caso se instituam novas possibilidades de saques do FGTS, deve-se debater sobre a sua capacidade de persistir como indutor econômico e social do País, uma vez que seus investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura vêm sendo realizados em valores menores ao verificado em 2016 (R\$ 89,1 bilhões) frente aos R\$ 77,9 bilhões orçados para 2020, uma redução de 12,5% no montante disponível para investimento.

Atualmente, o trabalhador pode movimentar a sua conta vinculada quando permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, assim, antecipar em 2 anos o saque e não condicionarlo à permanência do trabalhador fora do regime do Fundo tem como efeito a liberação imediata de aproximadamente R\$ 24 bilhões ao Fundo no primeiro ano de vigência da medida e cerca de R\$ 7 bilhões adicionais em saques anuais a partir do segundo ano de vigência da matéria, importância que diminui as disponibilidades do Fundo, gerando desinvestimento e prejudicando a capacidade do FGTS em seu papel de indutor de políticas de emprego e renda.

Sob essa perspectiva, a diminuição de aproximadamente R\$ 24 bilhões em investimentos corresponderia a mais de 221,5 mil unidades habitacionais não produzidas, quase 1,2 milhão empregos não gerados, cerca de R\$ 9,6 bilhões em renda não injetados na economia pela construção civil, e uma população de aproximadamente 1,5 milhão de pessoas deixariam de receber os benefícios do Fundo, na forma de moradia, emprego, renda, saneamento, mobilidade urbana, saúde, infraestrutura, dentre outros.

Destaca-se, por fim, que a quase totalidade dos municípios brasileiros não apresenta condições orçamentárias ou de endividamento para suportar as diminuições orçamentárias do FGTS, que forçam o orçamento da União, dos Estados e dos Municípios a disponibilizar recursos para o financiamento de projetos em momento crucial das contas públicas, sob pena de prejudicar a criação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213450749400>



* C D 2 1 3 4 5 0 7 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Apresentação: 15/10/2021 17:47 - Mesa

REQ n.2088/2021

de empregos, a geração de tributos e o fornecimento de infraestrutura urbana e transporte às cidades, e habitação à população.

Por conseguinte, solicitamos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ PRIANTE**
MDB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213450749400>



* C D 2 1 3 4 5 0 7 4 9 4 0 0 *